



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 632/97, DE 01 DE JULHO DE 1997.**

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante do Conselho Municipal de Educação e Cultura;
- c) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- d) um representante de pais de alunos;
- e) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

Art. 3º - Os membros do Conselho Representante das Entidades Cívis serão indicados pelas mesmas através de ofício de suas diretorias encaminhadas ao Chefe do Executivo Municipal.

I - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente;

II - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Compete ao Conselho:

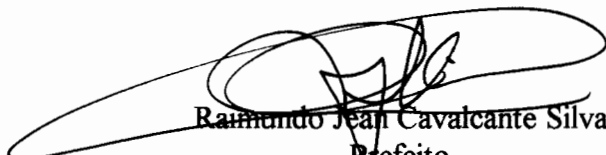
- I - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- II - Propor critérios para programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo;
- III - Atuar na formulação e controle da execução da política da educação nos seus aspectos econômicos, financeiros e de Gerências Técnico-Administrativas.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 6º - O Conselho terá autonomia em suas decisões nos termos do Regimento Interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado em órgãos de comunicação no município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 1997.

  
Raimundo Jean Cavalcante Silva  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo integrante da Secretaria da Educação e Cultura do Município de Cruz das Almas, com organização, composição e competência fixadas em Lei, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;

II - Sugerir medidas aos Órgãos e aos Poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases de elaboração e tramitação do plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para Educação;

d) a valorização do magistério.

III - Atuar na formulação e controle da execução da Política da Educação nos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência Técnica-administrativa;

IV - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

V - Propor critérios para programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

VI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

VIII - Desempenhar outras atribuições necessárias ao bom cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas por este Conselho ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura do Município

CAPÍTULO II

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, e Valorização do Magistério terá a seguinte composição:

a - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

b - 1 (um) Representante da Sociedade Civil com assento no Conselho Municipal de Educação;

c - 1 (um) Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Estudantil;

d - 1 (um) Representante da Entidade de Classe dos Professores;

e - 1 (um) Representante dos Pais de Alunos ou Colegiados Escolares;

f - 1 (um) Representante da Comissão Técnica Permanente da Câmara Municipal vinculada a matéria;

g - 1 (um) Representante dos Grêmios Estudantis das escolas da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, não podendo ser renovado.

§ 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelo Conselho Municipal da Educação e Cultura para nomeação do Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 5º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento de vaga.

Art. 3º - É necessário anuência da Entidade cujo membro ocasionou a vaga.

Art. 4º - O exercício de mandato de Conselho será gratuito, e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º - Compete aos Membros do Conselho:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;

V - Desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VII - Obedecer as normas regimentais;

VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;

X - Justificar seu voto, quando for o caso;

XI - Apresentar à apreciação do Conselho qualquer assunto relacionado com suas atribuições.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Ficar<sup>á</sup> extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificac<sup>ã</sup>o, a 2 (duas) reuni<sup>õ</sup>es consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

Par<sup>á</sup>grafo 1º - O prazo para requerer justificac<sup>ã</sup>o de aus<sup>ê</sup>ncia <sup>é</sup> de 2 (dois) dias <sup>ú</sup>teis, a contar da data da reuni<sup>ã</sup>o em que se verificou o fato.

Par<sup>á</sup>grafo 2º - Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficial<sup>á</sup> ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 7º - O exerc<sup>í</sup>cio do mandato de Conselheiro ser<sup>á</sup> gratuito e constituir<sup>á</sup> servi<sup>ç</sup>o p<sup>ú</sup>blico relevante.

CAPÍTULO IV

Art. 8º - O Secret<sup>á</sup>rio da Educa<sup>ç</sup>o e Cultura ser<sup>á</sup> o Presidente do Conselho e permanecer<sup>á</sup> como tal durante o tempo que durar sua fun<sup>ç</sup>o como dirigente do <sup>Ó</sup>rg<sup>ã</sup>o de Educa<sup>ç</sup>o.

Art. 9º - S<sup>ã</sup>o atribui<sup>ç</sup>o<sup>es</sup> do Presidente:

I - Coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar as reuni<sup>õ</sup>es do Conselho, dando ci<sup>ê</sup>ncia aos seus membros;

III - Organizar a ordem do dia das reuni<sup>õ</sup>es;

IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuni<sup>õ</sup>es do Conselho;

V - Determinar a verifica<sup>ç</sup>o da presen<sup>ç</sup>a;

VI - Determinar a leitura da ata e das comunica<sup>ç</sup>o<sup>es</sup> que entender convenientes;

VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho, n<sup>ã</sup>o permitindo divaga<sup>ç</sup>o<sup>es</sup> ou debates estranhos ao assunto;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IX - Colocar as matérias em discussão e votação;

X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;

XIII - Propor normas para o bom andamento dos Trabalhos do Conselho;

XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XV - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII - Determinar o destino do expedientes nas sessões;

XVIII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XIX - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essas representações;

XX - Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;

XXI - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII - Propor ao Conselho as revisões do regimento Interno julgadas necessárias.

Parágrafo Único - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, após parecer e aprovação do Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- III - Preparar a pauta das reuniões;
- IV - Providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- V - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI - Tomar as medidas relacionadas ao transporte e outros;
- VII - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- X - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XI - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões os convites e as comunicações.

Art. 11º - Ao Secretário Executivo do Conselho poderá ser paga uma gratificação a ser estabelecida pelo Prefeito, por sugestão do Conselho.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS REUNIÕES**

Art. 12º - As reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério serão realizadas normalmente na sede da Secretaria de Educação e Cultura, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.





ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13º - As reuniões serão:

I - Ordinárias, na terceira semana de cada mês em data a ser fixada pelo Presidente;

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 14º - As reuniões do Conselho serão realizadas com presença de pelo menos metade de seus membros.

Parágrafo 1º - Se, a hora do início da reunião não houver quorum suficiente será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

Parágrafo 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 3º - A reunião de que trata o parágrafo 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 15º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII  
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 16º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Expediente;
- III - Comunicações do Presidente;
- IV - Ordem do dia;

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17º - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e outros documentos.

Art. 18º - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISCUSSÕES

Art. 19º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 20º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 21º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do art. 9º deste Regimento.

Art. 22º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX  
DAS VOTAÇÕES

Art. 23º - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 24º - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

Parágrafo 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro aprovada pelo plenário.

Parágrafo 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 25º - Ao anunciar o resultado das votações, o presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que manifestem novamente.

Art. 26º - Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 27º - Não poderá haver voto de delegação.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DECISÕES**

Art. 28º - As decisões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 29º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS ATAS**

Art. 30º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.



CRUZ DAS ALMAS  
1897-1997  
100

ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo 1º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

Parágrafo 2º - As atas devem ser redigidas em livros próprio, com as páginas rubricadas pelo presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 31º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver Recursos Financeiros disponíveis, Dotação Orçamentária e após parecer e aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 33º - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 34º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 1997.

RAIMUNDO JEAN CAVALCANTE SILVA  
Prefeito

Praça Senador Temístocles, nº 756  
C.G.C. 14.006.977/0001-20  
TELEFAX:(075)721-1310  
CEP. 44.380-000

Geraldo Ávila da Silva  
Secretaria de Administração